

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE GABINETE DO PREFEITO, Tel.: 3524-1133

Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000

LEI Nº 397/2021

Súmula: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR UMA ÁREA LOCALIZADA NA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE – AL, PARA A CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CISP, TIPO 1, NESTE MUNICÍPIO, PARA A FINALIDADE QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE, Estado do Alagoas, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar área total de 1.504,74m², com as coordenadas e limitações descritas em perímetro no vértice PA, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 8.905.823,62m e E 754.859,24m; deste segue confrontando com a propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE, com azimute de 172°0'49" por uma distância de 32,00m até o vértice PB, de coordenadas N 8.905.791,93m e E 754.863,69m; deste segue confrontando com a propriedade de CÍCERO CACIMIRO FERREIRA, com azimute de 262°0'49" por uma distância de 52,54m até o vértice PC, de coordenadas N 8.905.784,63m e E 754.811,63m; deste segue confrontando com a RODOVIA AL-485, com azimute de 11°2'37" por uma distância de 33,85m até o vértice PD, de coordenadas N 8.905.817,85m e E 754.818,14m; deste segue confrontando com a propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE, com azimute 82°0'49" por uma distância de 41,50m até o vértice PA, ponto inicial da descrição deste perímetro de 159,90m.

Art. 2º A doação tratada no artigo anterior será outorgada ao Estado de Alagoas, por meio de seu Governador, para a Construção do Centro Integrado de Segurança Pública - CISP.

Art. 3º A área objeto de doação a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada obrigatoriamente para os objetivos institucionais, em especial a implantação do Centro Integrado de Segurança Pública - CISP.

Art. 4º Caso a área objeto da doação não seja utilizada no exercício da finalidade pretendida e/ou a entidade não efetive o compromisso assumido na implantação do projeto de construção do Centro Integrado de Segurança Pública, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da efetiva doação da área, esta deverá retornar ao patrimônio do Município doador, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE GABINETE DO PREFEITO, Tel.: 3524-1133

Rua do Comércio, s/n - Centro - Feira Grande/AL - CEP: 57.340-000

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira Grande/AL, 01 de dezembro de 2021.

Flávio Range/Apóstolo Lira

Prefeito